



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XVI – Nº 3872 – Assú-RN, quarta-feira, 25 de março de 2020

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 018, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal 015 de 20 de Março de 2020, e os Decretos Estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 29.541 de 20 de Março de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DA REDE PRIVADA

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, localizados em Assú.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Município de Assú.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de todos os centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais, localizados no Município de Assú.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Assú.

Art. 5º - A utilização das áreas livres localizadas no município fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os praticantes.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público externo, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível.

Parágrafo Único - Os servidores públicos lotados nos órgãos municipais, cumprirão expediente interno, com exceção dos serviços considerados essenciais, que não podem paralisar os atendimentos.

Art. 7º - As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos:

I - que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, desde que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população neles localizados, a exemplo de padarias, supermercados e farmácias;
II - que se destinem a fornecer alimentação a conjunto limitado de pessoas, sem acesso de público externo, tais como refeitórios e congêneres.

Parágrafo único. O disposto no caput se estende

aos restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, que deverão observar as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa, ficando vedado o acesso de público externo.

Art. 8º - O funcionamento de mercados, supermercados, feiras livres, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 9º - A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 10 - Fica determinado as empresas de teleatendimento e call centers a observação da distância mínima de dois metros entre as mesas de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, como headsets e microfones.

Parágrafo único: As empresas mencionadas no caput devem garantir álcool gel em quantidade suficiente para a higienização dos trabalhadores.

Art. 11 - O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi e por aplicativo, deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial.

Art. 12 - Fica suspenso por o Programa de Distribuição de Pescado para familiares carentes na Semana Santa, em virtude da logística de distribuição, de acordo com as recomendações técnicas da vigilância epidemiológica e do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 13 – Dada a necessidade de racionalização dos insumos e equipamentos de proteção individual, bem como a redução da aglomeração de pessoas em estabelecimentos de saúde e minimização da exposição ao patógeno, fica suspenso o atendimento ao público:

I – No Centro Clínico Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho;

II – No CRI – Centro de Reabilitação Integrada;

III – Polos de Academia da Saúde;

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica ao CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, mantendo os atendimentos considerados de urgência.

Art. 14 – Fica suspenso, o atendimento eletivo de odontologia nas Equipes de Saúde da Família da Rede de Atenção Básica do município.

Parágrafo único: Considerada a urgência ou emergência no atendimento odontológico, o usuário será encaminhado para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que será a referência para a realização de consultas e procedimentos dessa natureza.

CAPÍTULO III

DA OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 15 – Em razão da necessidade de salvaguardar a integridade física e de saúde dos servidores, assim como manter reserva de recursos humanos para a eventual dilação do estado de pandemia, fica determinada, de acordo com a logística e planejamento da Administração Pública, a cessão compulsória de férias ao quadro funcional cujo desempenho de função esteja temporariamente suspenso.

§1º A cessão das férias será devidamente publicada em Diário Oficial do Município e registrada em pasta funcional do servidor.

§ 2º Excepcionalmente, ainda que não tenha período aquisitivo e atendendo a necessidade da Administração, o servidor terá a cessão de férias concedida e devidamente registrada;

§3º O pagamento do terço de férias ocorrerá até dezembro de 2020, conforme programação orçamentária e financeira da Administração.

Art. 16 – A Administração Pública, baseada no princípio da supremacia do interesse público, reserva-se no direito de realocar temporariamente os servidores de acordo com a necessidade dos serviços, de forma a fortalecer as estratégias de enfrentamento à pandemia:

§1º A realocação dos servidores de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I – dentro da mesma Secretaria Municipal;

II – entre as Secretarias Municipais.

§2º A recusa do servidor no atendimento a realocação ensejará em emissão de faltas e abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ ADMINISTRATIVO INTERSETORIAL

Art. 17 – Fica instituído o Comitê Administrativo Intersetorial, constituído pelos gestores das Secretarias Municipais:

I – Chefe do Poder Executivo, como presidente do Comitê;

II – Secretária Municipal de Saúde, como vice-presidente;

III – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

V – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VI – Secretário Municipal de Governo;

VII – Procurador Geral do Município;

VIII – Controlador Geral do Município.

Art. 18 – São atribuições do Comitê Administrativo Intersetorial:

I – Acompanhar o quadro epidemiológico de Covid-19 no território municipal;

II – Avaliar as estratégias municipais intersectorial adotadas frente ao agravado;

III – Elaborar mecanismos de apoio intersetorial à população domiciliada em quarentena;

IV – Planejar programas intersectoriais de acessibilidade à medida de prevenção de contaminação coletiva da patologia;

V – Acompanhar atos normativos publicados pelas esferas federal e estadual no tocante ao enfrentamento do Covid-19;

VI – Elaboração de atos normativos que regulamentam e definem ações a serem adotadas e instituídas pela Administração Pública em âmbito municipal;

VI – Organização e elaboração de documentos administrativos que versem sobre o Covid-19.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS AGRAVOS

Art. 19 – Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos agravos, oficialmente, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de Boletim Epidemiológico elaborado pela Diretoria da Vigilância em Saúde e pelo Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Covid-19, em meios oficiais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Adotar-se-á o horário de 18h como referência para a divulgação de Boletim Epidemiológico, após a verificação e estratificação das notificações registradas em sistema.

Art. 20 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, pronunciar-se-á simultaneamente em todos os programas de rádio às 18 horas por meio de mídia devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 22 - As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 016, de 18 de março de 2020.

Art. 23 - Fica suspensa a Chamada Pública da Agricultura Familiar, em virtude do elevado número de participantes.

Art. 24 - As medidas restritivas previstas no Capítulo I deste Decreto observarão os seguintes prazos específicos de vigência:
I - até 2 de abril de 2020.

Art. 25 - Os prazos de suspensões previstos neste Decreto poderão ser prorrogados sucessivamente por igual período de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, 25 de Março de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 051/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E A SRA. **DANIELLY MÁRCIA DA COSTA CABRAL**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizada na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, capaz, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240, Apto. 801 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-385, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Sra. **DANIELLY MÁRCIA DA COSTA CABRAL**, brasileira, capaz, residente e domiciliada na Rua Cônego Antônio Freire de Carvalho, 20, Bairro Frutílandia – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 097.389.254-44 e RG nº 003.091.021 – ITEP/RN, adiante denominado **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como ATENDENTE, para atender as necessidades e garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o CONTRATADO todas as condições logísticas, necessárias ao desempenho de suas atividades, regidos pela Lei Municipal nº 708/2020 subsidiariamente com base na Lei Nacional nº 8.666/93. Tendo como regime de execução dos serviços de forma direta, mensal, por tempo certo e determinado e em caráter excepcional visto que haja interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a CONTRATADA receberá do órgão CONTRATANTE, a importância de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) mensais, sendo pago R\$ 242,41 (duzentos e quarenta e dois reais e quarente e um centavos) referente aos dias trabalhos do mês de Março. Totaliza-se um valor estimado de R\$ 9.593,41 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) anuais. O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO. A carga horária estimada considerando uma escala ao longo do período de vigência será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato pelo prazo da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A título de remuneração pe-

los serviços profissionais prestados, o pagamento será efetuado através de remessa em conta bancária aberta no Banco do Brasil ou CEF pelo contratado, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do presente termo, independentemente de qualquer Notificação judicial ou extrajudicial. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos e devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do CONTRATANTE que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.1.121.10000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

0.1.214.00000 – Bloco Custeio

Programa e Trabalho: 0024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada

Projeto/Atividade/Denominação: 2107 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento de Despesa: 570-3190040000 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato: Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas

econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente contrato, fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estar, assim, justas, combinadas e contratadas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 24 de Março de 2020.

VIVIANE LIMA DA FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DANIELLY MÁRCIA DA COSTA CABRAL
CPF: 097.389.254-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 052/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E A SRA. **SHEILA POLIANA ALBANO MACHADO**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº

008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSÊCA**, brasileira, capaz, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240, Apto. 801 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-385, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Sra. **SHEILA POLIANA ALBANO MACHADO**, brasileira, capaz, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Justino de Oliveira, 155, Bairro Vista Bela – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 061.835.464-61 e RG nº 002.320.656 – ITEP/RN, adiante denominado **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como ATENDENTE, para atender as necessidades e garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o CONTRATADO todas as condições logísticas, necessárias ao desempenho de suas atividades, regidos pela Lei Municipal nº 708/2020 subsidiariamente com base na Lei Nacional nº 8.666/93. Tendo como regime de execução dos serviços de forma direta, mensal, por tempo certo e determinado e em caráter excepcional visto que haja interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a CONTRATADA receberá do órgão CONTRATANTE, a importância de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) mensais, sendo pago R\$ 242,41 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente aos dias trabalhos do mês de Março. Totaliza-se um valor estimado de R\$ 9.593,41 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) anuais. O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO. A carga horária estimada considerando uma escala ao longo do período de vigência será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato pelo prazo da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, o pagamento será efetuado através de remessa em conta bancária aberta no Banco do Brasil ou CEF pelo contratado, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do presente termo, independentemente de qualquer Notificação judicial ou extrajudicial. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. O tempo de serviço prestado por força do presente contratação será contado para todos e devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do CONTRATANTE que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.1.121.10000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
0.1.214.00000 – Bloco Custeio
Programa e Trabalho: 0024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação: 2107 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
Elemento de Despesa: 570-3190040000 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o

interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente contrato, fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estar, assim, justas, combinadas e contratadas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 24 de Março de 2020.

VIVIANE LIMA DA FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SHEILA POLIANA ALBANO MACHADO

CPF: 061.835.464.61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 053/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E A SRA. **HADRIA ROCHELLY DE OLIVEIRA MACHADO**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSÊCA**, brasileira, capaz, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240, Apto. 801 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-385, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Sra. **HADRIA ROCHELLY DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileira, capaz, residente e domiciliada na Rua Adalberto Amorim, 2221, Bairro Vertentes – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 016.929.854-00 e RG nº 003.171.446 – ITEP/RN, adiante denominado **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para atender as necessidades e garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde,

recebendo o CONTRATADO todas as condições logísticas, necessárias ao desempenho de suas atividades, regidos pela Lei Municipal nº 708/2020 subsidiariamente com base na Lei Nacional nº 8.666/93. Tendo como regime de execução dos serviços de forma direta, mensal, por tempo certo e determinado e em caráter excepcional visto que haja interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a CONTRATADA receberá do órgão CONTRATANTE, a importância de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) mensais, sendo pago R\$ 242,41 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente aos dias trabalhos do mês de Março. Totaliza-se um valor estimado de R\$ 9.593,41 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e um centavo) anuais. O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO. A carga horária estimada considerando uma escala ao longo do período de vigência será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato pelo prazo da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, o pagamento será efetuado através de remessa em conta bancária aberta no Banco do Brasil ou CEF pelo contratado, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do presente termo, independentemente de qualquer Notificação judicial ou extrajudicial. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato. O presente contrato extingui-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos e devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do CONTRATANTE que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 0.1.121.10000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
0.1.214.00000 – Bloco Custeio
Programa e Trabalho: 0024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação: 2107 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
Elemento de Despesa: 570-3190040000 – Contrata-

ção por tempo determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato: Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente contrato, fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estar, assim, justas, combinadas e contratadas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 24 de Março de 2020.

VIVIANE LIMA DA FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HADRIA ROCHELLY DE OLIVEIRA MACHADO

CPF: 016.929.854-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 054/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E A SRA. **MARIA DO CEU DE SOUZA**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, capaz, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240, Apto. 801 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-385, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Sra. **MARIA DO CÉU DE SOUZA**, brasileira, capaz, residente e domiciliada no Sítio Casa Forte, s/n, Zona Rural – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 010.996.664-30 e RG nº 2.125.648/ITEP-RN, adiante denominado **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para atender as necessidades e garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o CONTRATADO todas as condições logísticas, necessárias ao desempenho de suas atividades, regidos pela Lei Municipal nº 708/2020 subsidiariamente com base na Lei Nacional nº 8.666/93. Tendo como regime de execução dos serviços de forma direta, mensal, por tempo certo e determinado e em caráter excepcional visto que haja interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a CONTRATADA receberá do órgão CONTRATANTE, a importância de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) mensais, sendo pago R\$ 242,41 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavo) referente aos dias trabalhos do mês de Março. Totaliza-se um valor estimado de R\$ 9.593,41 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e um centavo) anuais.

um centavos) anuais. O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO. A carga horária estimada considerando uma escala ao longo do período de vigência será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato pelo prazo da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, o pagamento será efetuado através de remessa em conta bancária aberta no Banco do Brasil ou CEF pelo contratado, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do presente termo, independentemente de qualquer Notificação judicial ou extrajudicial. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos e devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do CONTRATANTE que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.1.121.10000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
0.1.214.00000 – Bloco Custeio
Programa e Trabalho: 0024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação: 2107 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
Elemento de Despesa: 570-3190040000 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:
Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O presente contrato deverá ser executado fielmen-

te pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente contrato, fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estar, assim, justas, combinadas e contratadas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 24 de Março de 2020.

VIVIANE LIMA DA FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA DO CÉU DE SOUZA

CPF: 010.996.664-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020 –
SMS/PMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	PSSMSA202000220200003
<p><i>“Vem impugnar a carga horária para os técnicos em radiologia...”</i></p> <p>A Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2020-SMS/PMA, na elaboração do Edital, seguiu a Lei Municipal 708, de 13 de fevereiro de 2020. Entretanto, tomada ciência da carga horária semanal regulamentada pela Lei 7.934, de 29 de outubro de 1985 e o Decreto 92.790, de 17 de junho de 1986, foi encaminhada para o jurídico do município para alteração da Lei Municipal e, a partir disso, alteração imediata na contratação dos candidatos convocados.</p> <p><i>“...apresentou documentação incompleta no ato da inscrição...”</i></p> <p>O item 4.12, de acordo com o Comunicado 001 – COA-PSS 002/2020-SMS/PMA publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de março de 2020, foi alterado, considerando questionamentos realizados pelos candidatos visto que os requisitos se referem a investidura no cargo. Dessa forma, o referido Comunicado 001 alterou o item para:</p> <p><i>4.12 O candidato deverá atender, para a investidura no cargo, aos seguintes requisitos, condicionantes a contratação.”</i></p> <p><i>“...pontuação será considerada apenas dos últimos 05 (cinco) anos...”</i></p> <p>Foram reavaliadas as pontuações atribuídas a todos os candidatos para o cargo 103 – Técnico de Radiologia, observando-se o item 8.1 do Edital que determina que serão considerados apenas os certificados dos últimos 05 (cinco) anos.</p>	

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	PSSMSA202000220200034
<p><i>“Vem impugnar a carga horária para os técnicos em radiologia...”</i></p> <p>A Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2020-SMS/PMA, na elaboração do Edital, seguiu a Lei Municipal 708, de 13 de fevereiro de 2020. Entretanto, tomada ciência da carga horária semanal regulamentada pela Lei 7.934, de 29 de outubro de 1985 e o Decreto 92.790, de 17 de junho de 1986, foi encaminhada para o jurídico do município para alteração da Lei Municipal e, a partir disso, alteração imediata na contratação dos candidatos convocados.</p> <p><i>“...apresentou documentação incompleta no ato da inscrição...”</i></p> <p>O item 4.12, de acordo com o Comunicado 001 – COA-PSS 002/2020-SMS/PMA publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de março de 2020, foi alterado, considerando questionamentos realizados pelos candidatos visto que os requisitos se referem a investidura no cargo. Dessa forma, o referido Comunicado 001 alterou o item para:</p> <p><i>4.12 O candidato deverá atender, para a investidura no cargo, aos seguintes requisitos, condicionantes a contratação.”</i></p> <p><i>“...pontuação será considerada apenas dos últimos 05 (cinco) anos...”</i></p> <p>Foram reavaliadas as pontuações atribuídas a todos os candidatos para o cargo 103 – Técnico de Radiologia, observando-se o item 8.1 do Edital que determina que serão considerados apenas os certificados dos últimos 05 (cinco) anos.</p>	

Assú/RN, 25 de março de 2020

HUDSON FILIPE LEITE LOPES DE MACEDO
Presidente da COA PSS 002/2020-SMS/PMA

KARIELLE SOARES MEDEIROS NUNES
Secretária da COA PSS 002/2020-SMS/PMA

ALEXANDRO BATISTA XAVIER
Membro da COA PSS 002/2020-SMS/PMA

ANNE CAROLINE DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Membro da COA PSS 002/2020-SMS/PMA

LUCIANA CARLA SILVA RAMOS DE CARVALHO
Membro da COA PSS 002/2020-SMS/PMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3875/2020

CONTRATO RESCINDIDO Nº: 035/2020

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ: 11.914.394/0001-00

CONTRATADA: **ANTONIO RAIMUNDO BASÍLIO** – CPF: 044.038.974-79

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços do contratado (a) ao contratante, serviços estes a serem executados sob a supervisão da Secretaria Municipal da Assistência

Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, regidos pela Lei Municipal nº 667/2019 subsidiariamente com base na Lei Nacional nº 8.666/93. Tendo como regime de execução dos serviços de forma direta, mensal, por tempo certo e determinado e em caráter excepcional visto que haja interesse público.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, brasileiro,

capaz, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000, portador do CPF nº 008.857.604-33, formaliza a RESCISÃO, por desistência do contratado, do Contrato nº 035/2020, firmado com o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO BASÍLIO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Otávio Amorim, 587, Bairro Centro – Assú/RN – CEP: 59.650-000, portador do CPF nº 044.038.974-79 e RG nº 002.125.511/SSP/RN.

Assú/RN, 11 de Março de 2020.

VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR
Secretária Municipal da Assistência Social,
Trabalho, Cidadania e Habitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-SRP

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertencente à aquisição de carteiras escolares e conjunto de mesas para refeitório infantil, que venha atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação junto às escolas municipais em suas atividades de rotina. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Assú (<http://assu.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>). **Informações:**

de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública: 08/04/2020 às 09h01min.** Assú/RN, 25 de março de 2020.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível),

por quilometragem livre e com seguro total incluso, para atendimento das Secretarias solicitantes deste município. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Assú (<http://assu.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>). **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública: 09/04/2020 às 09h01min.** Assú/RN, 25 de março de 2020.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ
Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MARÇO DE 2020

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
03	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
04	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
06	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
07	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
08	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
10	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
11	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
12	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
13	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
14	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
15	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
20	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
21	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
22	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
24	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
26	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
27	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
28	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
29	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
31	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MARÇO DE 2020

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
03	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
04	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
10	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
11	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
12	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
13	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
14	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
15	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
17	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
18	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
20	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
21	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
22	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
24	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
25	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
26	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
27	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
28	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
29	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
31	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	